

DECRETO Nº 4.172, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 4.105, de 17 de junho de 2015, e dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 4.105, de 17 de junho de 2015, que aprovou e instituiu o Plano Municipal de Educação de Ibitinga,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (CMA), nos termos do inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 4.105, de 17 de junho de 2015, com a finalidade de monitorar continuamente e realizar avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (CMA):

I - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas e estratégias;

II - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas a serem divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;

V - Convocar, planejar e coordenar a participação do município nas Conferências Nacionais de Educação promovidas pela União;

VI - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação;

VII - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VIII - Acompanhar os Indicadores Educacionais, monitorando e organizando um observatório para esse fim.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (CMA) contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, sendo presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Um representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB I) – atuante no Ensino Fundamental;

II – Um representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB I) – atuante na Educação Infantil;

III – Um representante da categoria dos Professores de Educação Básica II (PEB II);

IV – Um representante da categoria de Suporte Pedagógico – atuante em unidade escolar;

V – Um representante da categoria de Suporte Pedagógico – atuante junto à Secretaria Municipal da Educação;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VII – Um representante de Pais de Alunos;

VIII – Um representante das unidades escolares da iniciativa privada;

IX – Um representante da Rede Estadual de Ensino;

X – Um representante da Educação de Jovens e Adultos;

XI – Um representante do Ensino Profissionalizante e Técnico – Profissionalizante;

XII – Um representante do Ensino Superior;

XIII – Um representante do Poder Executivo;

XIV – Um representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XV – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 4º. São direitos e deveres dos membros da CMA:

I - Participar, com direito à voz e a voto, das reuniões da CMA, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições da CMA e

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões da CMA, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos.

Art. 5º. Os membros da CMA serão desligados:

I - Quando, sem justificativa, não comparecer às reuniões convocadas;

II - Quando ocorrer à perda da condição de representatividade do segmento educacional ou setor da sociedade ao qual pertence ou pelo qual foi indicado;

III - Quando apresentar comportamento inadequado que afronte dolosamente qualquer norma deste Decreto ou o dever de respeito às instituições e aos demais membros da CMA;

IV - Por motivos pessoais, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua substituição.

a) Por perda da condição de representatividade entende-se a mudança de domicílio para outra localidade, a exoneração do serviço público, a perda do mandato ou a saída dos quadros da entidade, associação ou grupo que representava na CMA.

b) Quando o representante de setor da sociedade se desligar por motivos pessoais, apresentará, no mesmo ato que comunicar seu desligamento, o nome de substituto que preencha as mesmas condições de representatividade.

Art. 6º. A CMA estará, administrativamente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. A CMA terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. É permitida a reeleição dos membros da CMA e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 8º. Serão realizadas reuniões ordinárias a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho, ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos da CMA serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria administrativa.

Art. 9º. As deliberações da CMA buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º. Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 10. A participação na CMA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração